

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº.755/2019. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.755/2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BONITO DE SANTA FÉ, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 36.594.059,00 (Trinta e Seis Milhões, Quinhentos e Noventa e Quatro Mil e Cinquenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	28.099.918	76,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	667.120	1,82
Contribuições	209.738	0,57
Receita Patrimonial	41.488	0,11
Receita de Serviços	1.199	0,00
Transferências Correntes	27.089.562	74,03
Outras Receitas Correntes	90.811	0,25
Receitas de Capital	8.247.180	22,54
Deduções	3.029.161	8,28
Transferências Correntes	3.029.161	8,28
Total:	33.317.937	
1. Intra-Orçamentário:	0	0,00
2. Total Geral da Administração Direta:	33.317.937	91,05

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	1.032.380	2,82
Contribuições	893.128	2,44
Receita Patrimonial	6.942	0,02
Outras Receitas Correntes	132.310	0,36
Total:	3.276.122	
3. Intra-Orçamentário:	2.243.742	6,13
4. Total Geral da Administração Indireta:	3.276.122	8,95
Total Geral da Receita (2+4):	36.594.059	

Artigo 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Despesas Correntes	23.459.088	64,11
Pessoal E Encargos Sociais	15.050.447	41,13
Juros E Encargos Da Dívida	5.240	0,01
Outras Despesas Correntes	8.403.401	22,96
Despesas De Capital	9.650.849	26,37
Investimentos	9.064.443	24,77
Inversões Financeiras	30.697	0,08
Amortização Da Dívida	555.709	1,52
Reserva de Contingência	208.000	0,57
Reserva de Contingência	208.000	0,57
Total:	33.317.937	
1. Intra-Orçamentário:	2.243.742	6,13
2. Total Geral da Administração Direta:	33.317.937	91,05

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	3.069.596	8,39
Pessoal E Encargos Sociais	2.826.612	7,72
Outras Despesas Correntes	242.984	0,66
Despesas De Capital	5.623	0,02
Investimentos	4.063	0,01
Amortização Da Dívida	1.560	0,00

Reserva de Contingência	200.903	0,55
Reserva de Contingência	200.903	0,55
Total:	3.276.122	
3.Intra-Orçamentário:	0	0,00
4.Total Geral da Administração Indireta:	3.276.122	8,95
Total Geral da Despesa (2+4):	36.594.059	

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.079.165	2,95
02.010	Gabinete do Prefeito	799.570	2,18
02.020	Advocacia Geral do Município	394.026	1,08
02.030	Secretaria De Administração E Coordenação	893.783	2,44
02.040	Secretaria De Planejamento E Urbanismo- SEPLAN	176.070	0,48
02.050	Secretaria De Finanças,Orçamentos E Controle Das Despesas	1.369.730	3,74
02.060	Secretaria Da Educação	9.477.843	25,90
02.070	Secretaria De Saúde	3.840.841	10,50
02.080	Secretaria Da Agricultura,Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais	814.260	2,23
02.090	Secretaria Dos Serviços Públicos E Do Desenvolvimento Setorial	4.803.655	13,13
02.100	Secretaria Do Trabalho E Ação Social	829.768	2,27
02.110	Secretaria Da Cultura E Do Turismo,Esporte e Lazer	1.705.941	4,66
02.140	Secretaria De Transportes	117.573	0,32
02.150	Fundo Municipal De Saúde	4.738.864	12,95
02.160	Fundo Municipal de Assistência Social	1.960.624	5,36
02.162	Secretaria De Transparência E Controle Interno - SETRACI	91.781	0,25
02.163	Contadoria Municipal - CONTAM	16.443	0,04
99.990	Reserva De Contingência	208.000	0,57
Total:		33.317.937	
1.Intra-Orçamentário:		2.243.742	6,13
4.Total Geral da Administração Direta:		33.317.937	19,05

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.170	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais Bonitense	3.276.122	8,95
Total:		3.276.122	
1.Intra-Orçamentário:		0	0,00
4.Total Geral da Administração Indireta:		3.276.122	8,95
Total Geral da Despesa (2+4):		36.594.059	

Artigo 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 408.903,00 (Quatrocentos e Oito Mil e Novecentos e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º. O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art.8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art.9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 11 de dezembro de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/12/2019. Edição 2497
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>